



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC- Secretaria de Educação

RELATÓRIO

A empresa **MKURI COMÉRCIO DE MÓVEIS EM GERAL EIRELI** apresentou Impugnação Administrativa em face do Pregão Presencial nº. 043/2021, Processo Administrativo nº. 4083/2021, cujo objeto é a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CADEIRA E CARTEIRA ESCOLAR”**

Considerando que a impugnação foi apresentada em 21/06/2021 e a Sessão foi marcada para 23/06/2021, constatou-se que a mesma é tempestiva, sendo autuado o Processo Administrativo nº **9289/2021**.

Em síntese a impugnante se insurge acerca das condições editalícias, alegando que é possível identificar vícios que comprometem o objeto licitado pela ausência de especificações (comparado aos móveis FDE/FNDE) e laudos necessários e garantidores da qualidade e por fim, requer que seja incluída a exigência da comprovação da homologação dos componentes do móvel junto à comissão técnica do FDE/FNDE, incluída a exigência do laudo de ensaios de deslocamento para o tampo em ABS e que seja esclarecido do questionamento sobre a cor do porta livros.

Os autos foram encaminhados à equipe técnica, bem como à Procuradoria Consultiva do Município.

É relatório.

No concernente ao mérito da impugnação, é imperioso considerar que as questões ventiladas na peça ofertada se adstringem a matéria estritamente técnica, razão por que já foram objeto de apreciação pelo setor técnico competente desta municipalidade, a qual exarou seu entendimento conforme segue:

“ o objeto licitado está de acordo com as exigências mínimas para garantir a qualidade do item e a segurança do objeto licitado, dessa forma atendendo à necessidade da municipalidade com relação ao objeto”.

Ressalto que o objeto licitado, são móveis especificados nos catálogos técnicos da FDE, portanto, trata-se de um produto de adesão nacional, através do Ministério da Educação (<http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/editais/contratos/contratos-2010/item/1286-ap-2-2016>), a cor definida para o conjunto de carteira e cadeira se justifica pela padronização existente em todas as escolas municipais de Praia Grande.

Ademais, através do histórico das licitações de que tratam as aquisições do mesmo objeto, comprovamos que apesar do descritivo ser o mesmo, a cor escolhida para o conjunto não influencia na competitividade do certame.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC- Secretaria de Educação

No que tange ao Certificado de conformidade emitido pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo CGCRE-INMETRO para NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, conforme exarado pela equipe técnica, é suficiente para garantir a qualidade do item e a segurança do objeto licitado.

Nesse sentido, importante destacar que a lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado, e sempre balizados pelo interesse público e normas cogentes.

Por todas as explicações expostas e em consonância com a manifestação da equipe técnica bem como com a inteligência do parecer da i. Procuradoria Consultiva do Município, julgo **IMPROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela empresa **MKURI COMÉRCIO DE MÓVEIS EM GERAL EIRELI** vez que o teor do edital está em perfeita consonância com a Lei 8.666/93 bem como todas as regras que regem a matéria.

Praia Grande, 22 de junho de 2021.

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9289/2021
OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CADEIRA E CARTEIRA ESCOLAR”

DESPACHO

Após análise da **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** interposta pela empresa **MKURI COMÉRCIO DE MÓVEIS EM GERAL EIRELI**, em face do Edital oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2021, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CADEIRA E CARTEIRA ESCOLAR”**, Processo Administrativo nº. 4083/2021, julgo **IMPROCEDENTE** vez que o teor do edital está em perfeita consonância com a Lei 8.666/93 bem como todas as regras que regem a matéria.

Praia Grande, 22 de junho de 2021.

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO